

REGULAMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) tem como competência central a promoção do desenvolvimento do conhecimento acadêmico, científico e tecnológico e a formação de recursos humanos para a área de Administração mediante:

- I – o oferecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- II – a produção e disseminação do conhecimento da área de Administração e Gestão, de forma articulada com as demandas da sociedade.

TÍTULO II

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), tem por objetivos:

- I – gerenciar, coordenar e incentivar atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão na área de Administração e Gestão;
- II – qualificar profissionais em alto nível para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Administração;
- III – estimular a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação por meio da participação de estudantes em atividades de iniciação científica nos projetos de pesquisa;
- IV – promover a difusão do conhecimento com o incentivo à publicação da produção resultante do esforço de pesquisa da comunidade acadêmica da área em periódicos científicos nacionais e internacionais;
- V – incentivar e qualificar a produção do conhecimento por meio da busca e ampliação de fontes de financiamento de agências de fomento;

VI – estimular a mobilidade docente e discente por meio do estímulo e apoio ao intercâmbio acadêmico e científico, desenvolvendo equipes de cooperação e de interação com outras IES do Brasil e do exterior;

VII – promover a busca do conhecimento e de apoio às ações de desenvolvimento de demandas da sociedade no âmbito da sua competência;

VIII – desenvolver ações de apoio à nucleação de programas de pós-graduação em instituições com potencial de desenvolvimento na Região e no País.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGA terá a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria de Apoio Administrativo;

IV – Comitê de Orientação Acadêmica;

V – Comissão de Bolsas.

Art. 4º O Programa será dirigido por um (a) Coordenador (a) e a Secretaria de Apoio Administrativo, por um (a) Secretário (a).

Art. 5º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Substituto do Programa deverão estar lotados no Departamento de Ciências Administrativas (DCA) na condição de ativo, ser docentes permanentes do PPGA e possuírem o título de Doutor.

§ 1º O Coordenador do Programa deverá ser docente permanente do PPGA e será escolhido a cada dois (2) anos pela comunidade acadêmica do PPGA, com a supervisão de uma Comissão de Consulta à Comunidade.

§ 2º A Comunidade acadêmica votante será formada pelos alunos regulares, técnicos administrativos lotados no PPGA e docentes permanentes na data da publicação do edital da consulta.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 7º A administração e a coordenação das atividades didáticas do PPGA ficarão a cargo do Colegiado do PPGA.

Art. 8º O Colegiado do Programa será constituído por:

I – Coordenador (a), como Presidente;

II – Coordenador (a) Substituto (a), como Vice-Presidente;

III – um membro docente de cada Linha de Pesquisa indicado pelos seus pares, sob responsabilidade do (a) Coordenador (a) do Programa;

IV – dois membros representantes do Corpo Discente, representantes de cursos diferentes, indicados por seus pares, sob a responsabilidade do (a) Coordenador (a) do Programa.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e seus membros serão nomeados pelo Diretor do CCSH, mediante portaria específica.

§ 2º O mandato do (s) representante (s) discente (s) será de um (1) ano e do (s) representante (s) docente (s) de dois (2) anos, podendo haver recondução.

Art. 9º Ao Colegiado do Programa compete:

I – definir o Regulamento do Programa e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV – credenciar e descredenciar os docentes e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento no Anexo I;

V – definir as Linhas de Pesquisa de atuação do Programa;

VI – definir a grade curricular do (s) curso (s) e as suas alterações;

VII – definir as cargas horárias e número de créditos das disciplinas;

VIII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo, assim como o número máximo de orientandos de acordo com as regulamentações da CAPES;

IX – homologar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa;

X – homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo Docente Orientador;

XI – homologar os Planos de Estudos dos discentes;

XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

- XIV – aprovar os Planos de Trabalho solicitados em Estágio Docência;
- XV – homologar as comissões examinadoras de defesas de Exame de Qualificação, de Dissertação, de Tese ou de Trabalho Final de Conclusão de Curso;
- XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;
- XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas, propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XVIII – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros alocados no Programa;
- XIX – homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;
- XX – realizar o Planejamento Estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou a sua manutenção, no caso de o Programa haver obtido o conceito máximo;
- XXI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 10. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, com a frequência de, no mínimo, duas (2) reuniões semestrais.

Art. 11. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso em primeira instância ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da UFSM.

Seção II

Da Coordenação

Art. 12. Ao Coordenador do PPGA incumbe:

- I – fazer cumprir o Regulamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este Regulamento;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI – submeter ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar ao órgão competente via Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio alocado no Programa;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o Plano de Aplicação determinado pelo Colegiado;

X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI – propor o Edital de Seleção dos candidatos para ingresso no Programa;

XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias dos candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a efetivação das matrículas via *Web*;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 13. Em caso de vacância do Cargo de Coordenador:

I – se esta ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador;

II – se ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará o Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 14. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou na ausência deste, pelo docente mais antigo no Quadro da Carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Na emissão de portaria para a constituição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, da Defesa da Dissertação ou da Tese e dos Certificados de participação na Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 15. Ao Secretário incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da Secretaria;

II – manter o controle acadêmico dos discentes;

III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII – secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX – proceder ao encaminhamento da ata de exame de qualificação ao DERCA para registro;

X – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, com o despacho da Coordenação do Curso, acompanhada de memorando;

XI – orientar o Corpo Discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e de outras atividades do Programa;

XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 16. A Comissão de Bolsas será composta, por, pelo menos, três membros, dentre os quais o Coordenador do PPGA, um ou mais representantes do Corpo Docente indicado (s) pelo Colegiado e um ou mais representante (s) do Corpo Discente, sendo este (s) último (s) escolhido (s) por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o (s) representante (s) docente (s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;

II – o (s) representante (s) discente (s) deverá (ão) estar matriculado (s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao Corpo Docente e Discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseando-se nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 18. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas (2) reuniões anuais, e, ao final de cada semestre letivo, encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V

Dos Discentes Bolsistas

Art. 19. As bolsas de estudo concedidas aos discentes por órgão de fomento destinar-se-ão para incentivos à formação de recursos humanos de alto nível, visando atrair e manter discentes com dedicação exclusiva em atividades do Programa.

Art. 20. As bolsas serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelos agentes financiadores, Colegiado do Programa e Comissão de Bolsas.

Art. 21. A seleção dos bolsistas será realizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 22. Em caso de renovação, o bolsista deverá possuir desempenho acadêmico satisfatório, com conceitos A, A-, B ou B- nas disciplinas cursadas e, quando for o caso, aprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Alunos bolsistas não poderão solicitar prorrogação do Exame de Qualificação.

Art. 23. Os discentes bolsistas deverão observar as normas específicas dos programas de fomentos aos quais suas bolsas são vinculadas para cumprimento total das normatizações, sob a pena de suspensão da mesma.

Art. 24. Ao final de cada ano letivo, o bolsista deverá apresentar um relatório das atividades, relacionando:

I – disciplinas (número de créditos, carga horária, código e aproveitamento) correspondentes ao período, com a indicação dos respectivos docentes;

II – andamento da Dissertação ou Tese e expor o número de horas/dias a ela dedicados e análise do progresso conseguido entre o período letivo que se relata e o anterior;

III – exames extras (Ex.: Exame de língua estrangeira e respectivo aproveitamento);

IV – dificuldades e facilidades encontradas, inclusive quanto à adaptação ao ambiente do Curso e à UFSM;

V – balanço das atividades desenvolvidas, com a apresentação global sobre a estrutura do Curso, sistemas e métodos de trabalho, atividades complementares, bem como o aproveitamento obtido em função do Plano de Estudos, do cronograma apresentado no Projeto de Pesquisa e dos objetivos alcançados;

VI – artigos submetidos e/ou aprovados em eventos científicos e periódicos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com a concordância do Docente Orientador.

Art. 25. O Colegiado do Programa poderá solicitar ao Docente Orientador que emita parecer recomendando ou não o cancelamento ou prorrogação da bolsa de estudo ao discente sob sua orientação.

Seção VI

Da Orientação, Coorientação e Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 26. Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 27. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros do quadro de professores do programa de pós-graduação.

Art. 28. O orientador deverá ser docente credenciado no programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 29. Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação, tese ou trabalho de conclusão com o discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação, de tese ou do trabalho de conclusão.

Art. 30. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 31. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, tese ou trabalho de conclusão e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 32. Para o docente do PPGA orientar discentes de doutorado deverá ter, no mínimo, 1 (uma) orientação de mestrado concluída.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 33. O PPGA será composto de cursos nos seguintes níveis:

I – Especialização;

II – Mestrado Acadêmico;

III – Doutorado Acadêmico.

Seção I

Do Regime Didático

Art. 34. A integralização dos estudos necessária à obtenção do título ou certificado, correspondente ao Curso realizado, será expressa em unidades de créditos, sendo um crédito equivalente a quinze (15) horas-aula.

Art. 35. As disciplinas/atividades poderão ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 36. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em pesquisa, ensino e extensão de forma integrada, envolvendo Departamentos e Centros de Ensino da Universidade Federal de Santa Maria e de outras IES, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 37. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho de conclusão deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º Ao final de cada período letivo, o Docente Orientador deverá atribuir ao discente matriculado na Disciplina EDT o conceito “AP” (Aprovado) ou “NA” (Não Aprovado).

§ 2º O discente que obtiver o conceito “NA” por dois períodos consecutivos perderá o vínculo com o Programa.

§ 3º É de responsabilidade do Docente Orientador, o acompanhamento do trabalho, a frequência e a atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 4º O Docente Orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, os casos em que o discente não esteja desenvolvendo adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada pelo Docente Orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O Colegiado do Programa somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do Docente Orientador e do discente.

Seção II

Do Mestrado Acadêmico

Art. 38. O Curso de Mestrado Acadêmico será ofertado em regime semestral e terá a duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para a conclusão, incluindo disciplinas e dissertação, sendo possível uma prorrogação de até seis (6) meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para discentes do mestrado acadêmico que não tenham sido bolsistas, ou que tenham sido bolsistas durante algum período do curso, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 39. A Estrutura Curricular do Curso, concebida em regime semestral, é composta de oito (8) créditos em Disciplinas Obrigatórias e dezesseis (16) créditos em Disciplinas Optativas, permitindo ao discente a possibilidade de escolha das disciplinas optativas. Deverá totalizar no mínimo vinte e quatro (24) créditos para integralização curricular.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização do Exame de Qualificação.

Art. 40. Para conclusão do Curso o discente deverá obter, no mínimo:

I – trezentas e sessenta (360) horas-aula, equivalentes a vinte e quatro (24) créditos, cursados em disciplinas;

II – proficiência em Língua Estrangeira, Inglês, de acordo com as regulamentações definidas em legislação vigente na UFSM;

III – elaboração, apresentação e aprovação, diante de uma Comissão Examinadora de Docentes Doutores, de uma Dissertação.

Seção III

Do Doutorado Acadêmico

Art. 41. O Curso de Doutorado Acadêmico será ofertado em regime semestral e terá a duração mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de quarenta e oito (48) meses para a conclusão, incluindo disciplinas e tese, sendo possível uma prorrogação de até seis (6) meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para discentes do doutorado acadêmico que não tenham sido bolsistas, ou que tenham sido bolsistas durante algum período do curso, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo definido no caput desse artigo poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 42. A Estrutura Curricular do Curso, concebida em regime semestral, é composta de oito (8) créditos em Disciplinas Obrigatórias, no mínimo vinte (20) e no máximo vinte e quatro (24) créditos em Disciplinas Optativas e no mínimo quatro (04) e no máximo oito (8) créditos de aproveitamento em Produção Acadêmico Científica, devendo totalizar no mínimo trinta e seis (36) créditos para integralização curricular.

§ 1º A oferta de disciplinas está condicionada à aprovação do Colegiado do Programa, proporcionando flexibilidade e adaptação curricular.

§ 2º Os créditos em Produção Acadêmico Científica serão efetivados nas Disciplinas específicas para tal.

§ 3º A Produção Acadêmico Científica poderá incluir artigos aprovados para publicação e/ou publicados em periódicos, com a anuência do Docente Orientador.

§ 4º A pontuação da Produção Acadêmico Científica será definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 43. Para conclusão do Curso, o discente deverá obter, no mínimo:

I – quinhentas e quarenta (540) horas-aula, equivalentes a trinta e seis (36) créditos, sendo, pelo menos, quatro (4) créditos em Produção Acadêmico Científica;

II – proficiência em Língua Estrangeira, tendo como primeira língua obrigatoriamente o Inglês e, a segunda língua, de livre escolha do discente, de acordo com as regulamentações definidas em legislação vigente na UFSM;

III – elaboração, apresentação e aprovação de uma Tese, diante de uma Comissão Examinadora de Docentes Doutores.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 44. Os discentes do Programa poderão realizar o Estágio de Docência, correspondendo à atividade em disciplina de Graduação, no caso do Mestrado Acadêmico; e, em disciplina de Graduação e/ou de Mestrado, no caso do Doutorado Acadêmico.

Art. 45. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada de “Docência Orientada”, sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento (30%) do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem terá remuneração.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência, deverão ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente de carreira do magistério superior, designado pelo Departamento de Ensino diretamente interessado.

§ 4º os discentes de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

I – o discente de Mestrado poderá matricular-se somente em uma Disciplina Estágio Docência. O discente de Doutorado poderá matricular-se em duas Disciplinas de Estágio Docência, em semestres distintos.

§ 5º A participação na atividade de Estágio de Docência no caso do Mestrado Acadêmico, deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Colegiado do Departamento de Ensino, devendo ser desenvolvida sob a supervisão permanente de um Docente da carreira do Magistério Superior, designado pelo Departamento de Ensino de lotação da disciplina.

§ 6º A participação na atividade de Estágio de Docência no caso do Doutorado, deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Colegiado do Departamento de Ensino ou no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, devendo ser desenvolvida sob a supervisão permanente de um Docente da carreira do Magistério Superior, designado pelo Departamento de Ensino de lotação da disciplina.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DOS CURSOS

Seção I

Do acesso ao PPGA

Art. 46. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos cursos de pós-graduação devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação.

Art. 47. Serão admitidos aos cursos de Pós-Graduação os diplomados em cursos graduação oficiais ou oficialmente reconhecidos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para o processo seletivo de cada curso.

Art. 48. Os procedimentos e critérios para o processo seletivo, com vistas ao ingresso nos cursos de Pós-Graduação, serão definidos em edital previamente aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Da Seleção dos Candidatos

Art. 49. Os candidatos inscritos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 50. O Processo de Seleção de candidatos será composto por:

I – Teste ANPAD;

II – *Curriculum Vitae*;

III – Projeto;

IV – Arguição ou Entrevista.

Parágrafo único. Os itens (I, II, III e IV) serão regulamentados pelo respectivo edital.

Art. 51. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP, cabendo ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

Art. 52. O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo Edital de Seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme indicado no respectivo Edital de Seleção.

Seção III

Da Matrícula e Disciplinas

Art. 53. Terão direito à matrícula:

I – os candidatos selecionados e com o nome divulgado pela PRPGP;

II – Os discentes com vínculo na matrícula anterior e que estiverem dentro dos prazos definidos neste Regulamento.

Art. 54. A solicitação de matrícula, via *Web*, em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFSM.

§ 1º Para efetivar a matrícula inicial, os candidatos selecionados deverão encaminhar ao DERCA os documentos requeridos no Edital de Seleção, conforme as etapas de Solicitação de Vaga e Solicitação de Matrícula.

§ 2º A renovação da matrícula será a cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFSM.

§ 3º Para efeito de matrícula, a Disciplina EDT terá caráter idêntico às demais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 4º A matrícula semestral na Disciplina EDT será obrigatória para todos os discentes que já houverem concluído os créditos em disciplinas curriculares, a fim de estabelecer vínculo com a UFSM até o final do Curso.

Art. 55. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do Curso.

Art. 56. O discente que houver cursado disciplinas, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, antes do ingresso no Programa de Pós-Graduação, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos correspondentes, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O aproveitamento de créditos a que se refere este artigo poderá ser feito somente para disciplinas optativas.

§ 2º O discente poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas externas ao PPGA, sendo no máximo quatro (4) créditos para o Mestrado e no máximo oito (8) créditos para o Doutorado.

§ 3º O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no Programa de Pós-Graduação, sendo no máximo oito (8) créditos para o Mestrado e Doutorado.

§ 4º Os alunos de Doutorado oriundos do Mestrado do Programa de Pós-Graduação (PPGA-UFSM) poderão solicitar o aproveitamento de no máximo dezesseis (16) créditos para o Doutorado.

Art. 57. O discente após o ingresso no Programa de Pós-Graduação (PPGA-UFSM) poderá cursar, por indicação do Docente Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, disciplinas de pós-graduação em outro curso ou programa reconhecidos pela CAPES, até o limite de oito (8) créditos em disciplinas optativas para integralizar o total de créditos exigidos para conclusão do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa julgar os aproveitamentos dos créditos obtidos por disciplinas desses cursos ou programas.

Art. 58. A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de Projeto de Pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do Projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação do PPGA;

II – discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGA;

III – portadores de Diploma de Curso Superior, participantes de Projeto de Pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do Projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGA;

IV – servidores portadores de Diploma de Curso Superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGA.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

Art. 59. Não é permitido o reingresso em Curso de Pós-Graduação de discentes que foram desligados do respectivo Curso.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 60. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 61. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A– (9,0 a 8,1);

III – B (8,0 a 7,1);

IV – B– (7,0 a 6,1);

V – C (6,0 a 5,1);

VI – C– (5,0 a 4,1);

VII – D (4,0 a 3,1);

VIII – D– (3,0 a 2,1);

IX – E (2,0 a 1,1);

X – E– (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não Aprovado);
- III – R (Reprovado por Frequência com peso zero);
- IV – I (Situação Incompleta, situação “I”).

§ 2º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;

§ 3º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a PRPGP.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 62. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 63. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a C, NA ou R) em duas (2) disciplinas ou por duas (2) vezes na mesma disciplina.

Art. 64. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 65. O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o Projeto de Pesquisa, bem como a capacidade do doutorando ou mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação serão avaliados o Projeto de Pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais, quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, especialmente no caso do Doutorado, e de uma maneira criativa na área de estudo, assim como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 66. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) do total de créditos requeridos no Regulamento do Programa para solicitar o Exame de Qualificação.

Art. 67. É responsabilidade do discente a abertura de processo à solicitação do Exame de Qualificação sugerindo, com a aprovação do Docente Orientador, a composição da Comissão Examinadora.

Seção VI

Do Exame de Qualificação do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 68. Será exigido dos discentes um Exame de Qualificação, que consiste na defesa do Projeto de Dissertação, perante uma Comissão Examinadora composta de três (3) docentes doutores como membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser feito em até doze (12) meses após o ingresso do discente no Programa.

§ 2º O discente que não cumprir o prazo do Exame de Qualificação poderá solicitar ao Colegiado do Programa uma prorrogação do prazo, mediante solicitação formal ao Coordenador do Programa.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá, a seu critério, conceder prorrogação de prazo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dezoito (18) meses a contar da data do ingresso, sob pena de desligamento.

§ 4º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação pelo discente do tema, dos objetivos, do referencial teórico e da metodologia a ser aplicada na Dissertação, cuja aprovação basear-se-á em:

I – análise e discussão teórica no campo do saber do estudo proposto;

II – consistência científica do tema, metodologia e estrutura do trabalho proposto.

§ 5º No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos desse parágrafo.

I – será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

II – o candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

§ 6º A Comissão Examinadora será designada pelo Colegiado do Programa, por meio de atestado assinado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPGA/UFSM), mediante indicação do Docente Orientador.

Seção VII

Do Exame de Qualificação do Curso de Doutorado

Art. 69. O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o Projeto de Pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação serão avaliados o Projeto de Pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e de pesquisa.

Art. 70. Será exigido o Exame de Qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 71. O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa e prestar o Exame de Qualificação em até vinte e quatro (24) meses após o ingresso no Programa, sob pena de desligamento.

Art. 72. A Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco (5) membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, dois dos membros efetivos externos à Instituição, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa pelo Docente Orientador e orientando, em comum acordo.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o Presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do Projeto de Pesquisa, o Exame de Qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos à Instituição, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de o Docente Orientador participar do Exame de Qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O Coorientador ou outro docente, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos no Exame de Qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora os parentes afins do discente até o terceiro (3º) grau, inclusive.

§ 6º No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos desse parágrafo.

I – será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

II – o candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

§ 7º A Comissão Examinadora será definida pelo Colegiado do Programa, e homologada pela PRPGP, mediante portaria.

Seção VIII

Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese

Art. 73. O Projeto, a Dissertação ou a Tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

Parágrafo único. A estrutura e a apresentação do Projeto, Dissertação ou Tese devem respeitar a Estrutura e Apresentação de Monografias, Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

Art. 74. É responsabilidade do discente a abertura de processo à defesa de Dissertação ou Tese, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo para a tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada na forma impressa em quatro (4) vias para o Mestrado e sete (7) vias para o Doutorado, à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um (1) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias à data da defesa.

Art. 75. A Comissão Examinadora será constituída de:

I – três (3) membros efetivos e um (1) suplente para a defesa da Dissertação;

II – Cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes para a defesa da Tese.

§1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo Docente Orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do Docente Orientador na Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, o Coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do Docente Orientador participar da defesa de Dissertação ou Tese, assim como sua substituição pelo Coorientador, o Docente Orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O docente indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de Dissertação ou Tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese, esta Comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e de dois no doutorado.

§ 7º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a Dissertação ou Tese conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 76. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro (3º) grau, inclusive.

Art. 77. A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP, mediante portaria.

Art. 78. No caso de aprovação, o discente deverá apresentar a cópia definitiva da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, com as modificações sugeridas, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do Docente Orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora será de, no máximo, noventa (90) dias.

§ 2º Deverá ser entregue um exemplar impresso da dissertação, tese ou trabalho de conclusão, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação on-line.

§ 3º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão com a devida autorização para disponibilização desta sitio do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado on-line.

Art. 79. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, deverá ser entregue um (1) artigo científico para o Mestrado Acadêmico e para o Doutorado, nas normas do periódico de interesse, a ser submetido, submetido, aceito para publicação ou publicado.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 78 e 79, a Ata da defesa de Dissertação ou Tese será encaminhada à PRPGP e, posteriormente ao DERCA para emissão de Certificado ou Diploma e demais registros, finalizando a situação do discente como “formado”.

Seção IX

Da Defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese

Art. 80. Por ocasião da defesa do Exame de Qualificação, Dissertação, ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 81. O discente terá um tempo máximo de cinquenta (50) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 82. Na realização da defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 83. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em Ata de Defesa, conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 84. A defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM (AGITEC), ou órgão de mesma finalidade, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no Art. 72, § 2º e no Art. 75, § 8º deste regulamento.

Art. 85. A defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese pode ser realizada por teleconferência, podendo participar até dois (02) membros não presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre ou doutor poderá realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 86. Por motivo justificado caberá ao Coordenador adiar a data da defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese.

Art. 87. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis (6) meses para submeter-se à nova defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese, devendo manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Seção X

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 88. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam no regulamento do curso realizado.

TÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 89. Em caso de oferta Lato Sensu – Curso de Especialização, o mesmo seguirá o Regimento Geral da Pós-Graduação em vigor na UFSM.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do PPGA, pelo Conselho do CCSH e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFSM.